



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais no período da pandemia da COVID-19 e cria um semestre letivo suplementar no ano 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 21 de julho de 2020 e considerando que:

- a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e declarada de emergência em saúde pública de importância nacional através da Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde, resultando disso determinadas medidas de emergência em saúde pública de importância internacional para enfrentamento da COVID-19 mediante a Lei nº 13.979/2020;
- neste momento de excepcionalidade, é de extrema importância o reforço do vínculo com os discentes, bem como a redução de dificuldades no processo de retomada das atividades acadêmicas pós-pandemia, evitando-se maiores prejuízos para a sua formação, a exemplo de possíveis desistências e evasões;
- as atividades acadêmicas e administrativas presenciais nos três *campi* da UFBA foram suspensas por decisão deste Conselho em reunião realizada em 18 de março de 2020, traduzida pela Portaria nº 103/REITORIA/UFBA, de 19 de março de 2020;
- a licitação em curso junto à RNP e SESU/MEC pretende prover acesso de *internet* a alunos com maior vulnerabilidade, ação que, nessa direção, se associa a outras próprias da UFBA e ainda à constituição de uma rede de cooperação acadêmica entre os Reitores das instituições públicas de ensino superior com sede no Estado da Bahia, visando a compartilhamento de conteúdos e de recursos acadêmicos;
- trilhas de capacitação estão sendo desenvolvidas para servidores docentes e técnicos, inclusive para apoio, quando possível, com recursos de tecnologia digital;
- é necessário adaptar os procedimentos administrativos à situação de excepcionalidade decorrente de regras impostas pela própria pandemia, protegendo os mais vulneráveis e evitando, por exemplo, a sobrecarga decorrente da atual e condenável divisão sexual do trabalho;
- o documento Proposta de Semestre Suplementar foi aprovado por este Conselho,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais até o final do ano civil 2020, salvo em situações excepcionais, a serem avaliadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento da COVID-19.

Art. 2º Estabelecer um semestre letivo suplementar (SLS) no ano civil 2020, cujo calendário acadêmico será definido pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas, exclusivamente, em modalidade não presencial.

§ 1º A definição do calendário acadêmico referida no *caput* deste artigo considerará o oferecimento das condições de acesso dos estudantes às atividades não presenciais, particularmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Os componentes curriculares cursados serão automaticamente aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância pelo projeto pedagógico do curso, respeitando-se o limite de 20% da carga horária total do curso, no caso dos cursos de graduação.

§ 3º Em caráter excepcional, os Departamentos poderão criar disciplinas ou atividades para oferecimento no semestre suplementar, sempre que a transposição de componentes curriculares para o ambiente virtual assim o exigir.

§ 4º As disciplinas e atividades extracurriculares poderão ser aproveitadas para efeito de integralização curricular, mediante solicitação do estudante, a critério do Colegiado do Curso.

§ 5º As avaliações de aprendizagem serão feitas de forma não presencial.

§ 6º A carga horária total dos componentes curriculares em que o discente se inscrever não poderá ultrapassar o limite de 204 horas para os alunos de cursos de pós-graduação e de 340 horas para os alunos de cursos de graduação, exceto quando se tratar de provável concluinte no semestre 2020-1 ou de situações extraordinárias, a critério do Colegiado do Programa/Curso.

§ 7º O semestre letivo suplementar não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 8º A não inscrição do discente em componentes e atividades complementares de ensino, de pesquisa e de extensão não ensejará qualquer penalidade.

§ 9º Somente constarão do histórico escolar do estudante os componentes curriculares em que ele for aprovado no semestre suplementar, os quais não serão considerados para o cômputo do coeficiente de rendimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 10 A inscrição em componente curricular ou atividade extracurricular no semestre letivo suplementar será cancelada, mediante solicitação do estudante, antes do início de outro semestre letivo.

§ 11 Apenas poderão se inscrever no semestre letivo suplementar os discentes aptos à inscrição semestral, já matriculados na UFBA.

Art. 3º Todo docente deverá participar de atividades acadêmicas oferecidas no semestre suplementar, assumindo um mínimo de 4 horas semanais em componentes curriculares ofertados ou atividades extracurriculares aprovadas pelo Departamento ou Coordenação Acadêmica, passíveis de posterior aproveitamento pelo respectivo Colegiado.

§ 1º A oferta de componentes curriculares ou de atividades extracurriculares contará como atividade para o relatório do interstício de progressão/promoção docente ou do estágio probatório.

§ 2º As atividades compartilhadas por mais de um professor serão integralmente computadas para efeito de integralização da carga horária docente.

§ 3º Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária definida no *caput* deste artigo, o docente formulará pedido de dispensa ao Departamento ou órgão equivalente.

§ 4º O docente ocupante de cargo administrativo poderá ter a sua carga horária reduzida de acordo com o Artigo 121 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 4º O período letivo presencial 2020.1 permanece suspenso e será mantido no Sistema Acadêmico até a definição de novo calendário acadêmico presencial.

Art. 5º Constituir Comitê de Acompanhamento das Atividades não Presenciais neste Semestre Suplementar, visando a monitorar e relatar, oportunamente, as condições laborais e o desenvolvimento das atividades acadêmicas, com a seguinte composição:

- I. Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- III. Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitora de Extensão Universitária;
- V. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;
- VI. Pró-Reitora de Administração;
- VII. Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas;
- VIII. Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
- IX. Assessora de TI da Reitoria;
- X. Diretor Representante da Área I;
- XI. Diretor Representante da Área II;
- XII. Diretor Representante da Área III;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XIII. Diretor Representante da Área IV;
- XIV. Diretor Representante da Área V;
- XV. Ouvidora da UFBA;
- XVI. Presidente da Comissão de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
- XVII. Presidente da Comissão de Assuntos Acadêmicos;
- XXVIII. Presidente da Comissão de Gestão de Pessoas;
- XIX. Presidente da Comissão de Patrimônio, Espaço Físico e Meio Ambiente;
- XX. Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino;
- XXI. Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XXII. 2 Representantes do corpo docente do CONSUNI;
- XXIII. 4 Representantes do corpo técnico-administrativo do CONSUNI;
- XXIV. 4 Representantes do DCE;
- XXV. Superintendente da SEAD;
- XXVI. Superintendente da STI;
- XXVII. Superintendente da SUPAC;
- XXVIII. Superintendente da SUMAI;

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia,
21 de julho de 2020.

João Carlos Salles Pires da Silva
Presidente do Conselho Universitário